



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES

#### ESCOLARES DE INVERNO

#### TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

#### ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026, homologado em ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO**, conforme consta do processo administrativo nº 041/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO**, compreendendo a confecção de jaquetas de nylon impermeáveis e de blusões de moletom em helanca, com identificação institucional do Município, destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tupanciretã – RS, para o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.1 O quantitativo do objeto deste contrato é de 4.000 unidades, sendo 2.000 Jaquetas de Nylon e 2.000 Blusões de Moletom, que deverão ser entregues de forma integral, não sendo admitido o parcelamento da remessa.

1.1.2 O quantitativo total acima descrito deverá ser fornecido observando a seguinte distribuição de tamanhos, possibilitando que a Secretaria Municipal da Educação possa solicitar o tamanho correspondente que cada aluno veste, que será detalhada na Ordem de Fornecimento:

**Tamanhos Infante/Juvenil:** 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16,

**Tamanhos Adulto:** P, M, G e GG

1.1.3 Os uniformes deverão ser confeccionados com materiais novos, de primeira linha, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, conforto térmico, impermeabilidade, acabamento e durabilidade, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.1.3 As jaquetas deverão possuir revestimento em nylon impermeável e enchimento térmico, enquanto os blusões deverão ser confeccionados em helanca dupla felpada, garantindo proteção térmica.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.1.4 Todos os itens deverão conter identificação institucional do Município, mediante aplicação de bordado e/ou serigrafia, conforme layout a ser fornecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação após a assinatura do contrato.

1.1.5 As peças deverão conter etiqueta interna permanente, informando, no mínimo, razão social da fabricante, CNPJ, composição têxtil, instruções de conservação/lavagem e indicação do tamanho.

1.3 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas à fabricação, personalização, embalagem, transporte/ frete, descarregamento, garantia, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

1.4 A Contratada deverá entregar os uniformes, **de forma integral**, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho via e-mail, sendo que as peças devem entregues devidamente embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes, contendo a indicação visível do tamanho, para facilitar a conferência e a distribuição imediata às unidades de ensino.

1.5 A Contratada deverá entregar os uniformes no Centro Administrativo – Secretaria Municipal da Educação (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181), no horário de expediente da Prefeitura de Tupanciretã (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daquele constante da proposta da Contratada.

1.6 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos uniformes, ou de entrega em desacordo com as especificações exigidas, por parte da Contratada, serão aplicadas multas e sanções previstas neste contrato.

1.7 O recebimento dos uniformes ocorrerá provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação do atendimento das especificações exigidas, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica da conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência, proposta da Contratada e do contrato.

1.8 Os produtos deverão ser entregues acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes, novos e limpos, fechados de forma a proteger o item contra umidade e poeira durante o transporte e armazenamento, sendo que o descumprimento desta exigência será passível de devolução do produto.

1.9 A Contratada concederá garantia mínima de ..... (mínimo de 90 (noventa) dias) contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos produtos, obrigando-se a substituir os itens defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da Comissão de Fiscalização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

**Gestora do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8**

**Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6**

**Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2**

**Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2**

2.2 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição dos uniformes entregues em desacordo com as especificações.

2.3 A Comissão de Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes entregues em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a Contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus ao Município.

2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, desconformidades, vícios, falhas de acabamento ou problemas relacionados à personalização institucional.

2.5 Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos uniformes não aceitos, a Comissão de Fiscalização, responsável pelo recebimento, comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do contrato será até a entrega total dos uniformes, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho via e-mail, para entrega no Centro Administrativo, sem ônus para o município.

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ ..... pelos uniformes adquiridos.

4.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte/frete, deslocamentos, garantia, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco:**                      **Agência:**                      **Conta:**                      **Chave PIX:**

4.2.1 O pagamento será efetuado com recursos provenientes de Emenda Parlamentar específica para esta finalidade.

4.2.2 O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo dos uniformes pela Comissão de Fiscalização, que atestará a conformidade das peças com as especificações exigidas.

4.2.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.2.4 Caso os produtos entregues não atendam às especificações, o pagamento não será efetuado até a regularização total pela Contratada.

4.2.5 Eventuais multas aplicadas em razão de atraso na entrega ou descumprimento contratual poderão ser descontadas diretamente do valor da fatura.

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a aquisição dos uniformes, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

##### **ENSINO FUNDAMENTAL:**

**ÓRGÃO:** 25 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

**ATIVIDADE:** 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental Regular

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CÓDIGO DA DESPESA:** 8629 – Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas

**FONTE DE RECURSOS:** 1706 – Transferência Especial da União

**C.O.:** 3110 – Emendas parlamentares individuais

##### **ENSINO INFANTIL:**

**ÓRGÃO:** 25 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

**ATIVIDADE:** 2.044 – Manutenção das Creches Municipais

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CÓDIGO DA DESPESA:** 8630 – Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas

**FONTE DE RECURSOS:** 1706 – Transferência Especial da União

**C.O.:** 3110 – Emendas parlamentares individuais

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega dos uniformes, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os uniformes que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Efetuar o pagamento dos uniformes entregues.

#### 6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Entregar os uniformes em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte e do descarregamento dos uniformes na sede do município, seja próprio ou subcontratado;
- Dar plena garantia sobre a qualidade dos uniformes fornecidos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e no contrato;
- Substituir às suas expensas os uniformes entregues fora das especificações, providenciando a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Comissão de Fiscalização;
- Dar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos produtos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos uniformes deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos uniformes ofertados;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente contrato para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

#### Gestora / Fiscais

**Gestora do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8**

**Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6**

**Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9**

**Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2 23**

**Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2**